



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE GESTOR(A) MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar de função gratificada de Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família e cadastro único, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Função Gratificada será exercida exclusivamente por servidor integrante do quadro efetivo da municipalidade, tendo como requisito o ensino superior completo e vínculo efetivo diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Gestor Municipal do programa tem as atribuições de coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, sendo responsável pela coordenação intersetorial e articulação para o acompanhamento das condicionalidades, além de promover capacitações e apoio técnico aos gestores municipais no processo de cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único, além de:

I — articulação com as áreas de educação, saúde no acompanhamento das condicionalidades, e com a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias;

II — gestão de benefícios;

III— execução dos recursos financeiros (IGD-M);

IV — acompanhamento e fiscalização das ações;

V — fortalecimento do controle e da participação social;

VI — organizar e coordenar as atividades do Cadastro Único de acordo com a legislação e as orientações do Ministério da Cidadania-MC.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Ajudar a combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

VIII - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IX - promover a intersectorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Art. 4º - O servidor(a) fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais), mensais.

Parágrafo Primeiro - A Função Gratificada somente será devida enquanto perdurar as atividades.

Art. 5º - É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das atribuições descritas no artigo 1º desta l.

Art. 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro que titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a sua efetiva gestão nas funções mencionadas.

Art. 7º - Será vedada a cumulação de gratificação, sendo o pagamento efetuado mensalmente ao profissional através de folha de pagamento do município.

Art. 8º - O incentivo não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

Art. 9º - O Incentivo terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos legais e fiscais nos termos previstos da legislação vigente.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026.

Cipotânea/MG, 03 de fevereiro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG